MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.636, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Em cumprimento as Leis Complementares de n° 089 e 090, ambas de 2013, fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a promover a compensação das seguintes áreas verdes: 1.221,60m2 do Lote Urbano n° 04, da Quadra n° 08, Loteamento Maioli, pela área de 1.221,60m2 do Lote Urbano n° 15/16/17, da Quadra n° 01, Loteamento Joris, visando a edificação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento